À Empresa,

Assunto: Convite à apresentação de proposta no âmbito da Consulta Prévia, destinado à celebração de contrato de aquisição de solução informática (Hardware e Software) para restauração.
Procedimento Ref.ª CPG09/21.
Classificação CPV: 30200000-1 Equipamento e Material Informático.

1. **Entidade Adjudicante:**

A entidade pública adjudicante, Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designada por SASUC, pessoa coletiva n. º 600038106, com sede na Rua Guilherme Moreira n.º 12, 3000-210 Coimbra e endereço de correio eletrónico: gabadmin@sas.uc.pt, convida V.Ex.ª a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento.
Para o efeito informa que a unidade dos SASUC responsável pela contratação pública é a Divisão de Compras e Logística, localizada na Rua Avelar Brotero, n.º 33, 3030-317 Coimbra, com horário de funcionamento das 9 horas às 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas, telefone n.º 239 240 855 e endereço de correio eletrónico dcl@sas.uc.pt.
A plataforma eletrónica utilizada é a seguinte: www.acingov.pt

2. **O órgão que tomou a Decisão de Contratar:**

A decisão de contratar foi tomada a ____ de junho de 2021 pelo Sr. Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, a presente proposta de decisão de contratar, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do despacho nº 3164/2020 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 49 de 10 de março de 2020.

3. **Procedimento Escolhido e fundamento:**

Consulta prévia, com convite a 4 entidades, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, com fundamento no critério do valor, com preços atualizados de mercado obtidos através de Consulta Preliminar, previsto no art. 35º-A do mesmo código.

4. **Objeto do Contrato:**

Aquisição de solução informática (Hardware e Software) para restauração com respetiva instalação e assistência técnica.

A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008 é a seguinte: **30200000-1 Equipamento e Material Informático.**

5. Disponibilização das Peças do Procedimento:

As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica, identificada no n.º 1 do presente Convite.

6. Prazo para Apresentação de Propostas:

As propostas são apresentadas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do presente Convite, até às 23h e 59m do 7.º dia a contar da data da disponibilização das peças do procedimento.

7. Esclarecimentos:

a) O órgão competente para a prestação de esclarecimentos é o Júri do procedimento;

b) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, na plataforma eletrónica www.acingov.pt na opção esclarecimentos/comunicações.

c) Os esclarecimentos a que se referem as alíneas anteriores serão prestados, por escrito, através da mesma plataforma eletrónica na opção esclarecimentos/comunicações.

8. Preço Base:

1. O preço base, correspondente ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado pelo valor total de 29.100,00€ (vinte e nove mil e cem euros), acrescido de IVA.
2. Considera-se preço anormalmente baixo quando, nos termos do n.º 1, do artigo 71.º do CCP, se observa um desvio percentual inferior a 25% do preço base definido no número anterior.
3. O desvio percentual do preço anormalmente baixo definido no número anterior, resulta de preços médios obtidos em consultas preliminares ao mercado, tendo em conta as especificações técnicas definidas.

9. Critério de adjudicação:

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, nos termos da alínea a) do nº1 do art.74º. do CCP, com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais

subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme regulamento constante do Anexo III [Regulamento de Avaliação das Propostas].

2. Na ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação será dada prioridade as propostas apresentadas por pequenas e médias empresas, por ordem crescente de categoria de empresas.
3. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço (P).
4. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação das propostas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas nos restantes fatores previstos no modelo de avaliação, por ordem decrescente de ponderação relativa dos mesmos, a saber:
   a) no fator Garantia técnica do Hardware (GH);
   b) no fator Prazo de Execução (PE);
   c) no fator Garantia ao Software (GS).
5. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

10. Proposta

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se propõe fazê-lo deverá conter: proposta de preço, expresso em Euros (isento de IVA).

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários;

b) Elementos para avaliação da proposta, conforme Anexo IV [Elementos para Avaliação da Proposta];

c) Caraterísticas técnicas dos equipamentos propostos;

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

11. Documentos da Proposta:

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- ✓ Proposta base e lista de preços unitários, que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
- ✓ Elementos para avaliação da proposta, de acordo com o Anexo IV [Elementos para Avaliação da Proposta] do presente Convite;
- ✓ Descritivo da garantia técnica do hardware;
- ✓ Descritivo da garantia do software;
- ✓ Fichas técnicas dos bens a fornecer;

c) No caso de agrupamentos de entidades, declaração de que se comprometem a associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do previsto no n.º 6 da cláusula 9.ª, antes da celebração do contrato, bem como respectiva participação qualitativa e quantitativa de cada entidade constituinte (com indicação de percentagem ou valor), indicando a entidade designada para representar o agrupamento perante os SASUC, respectivo endereço postal, endereço electrónico para onde deve ser dirigida toda a correspondência e assumindo-se, perante os SASUC, solidariamente responsáveis pela proposta a apresentar.
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP .

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida na alínea a) do no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

12. Idioma da Proposta e dos Documentos da Proposta:

A proposta e os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.

13. Apresentação de Proposta:

A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser formalizada na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

14. Propostas Variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

15. Prazo de Manutenção da Proposta:

O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias.

16. Negociação:

O presente procedimento não prevê negociação.

17. Caução:

Nos termos do n.º 2, alínea a) do art.º 88 do CCP, é dispensada a prestação de caução.

18. Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo

constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);

b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);

2. Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 seguintes, no caso de ser um agrupamento adjudicatário, devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os seus membros.
3. No que se refere à declaração prevista na alínea a) do n.º 1 deste ponto, as entidades que compõem o agrupamento adjudicatário, devem apresentá-la em documento único.
4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
6. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

19. Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP*;*

c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compararcer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP);

d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

20. Disposições Legais Aplicáveis

Na execução do contrato serão observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, designadamente:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Convite, o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

c) As normas portuguesas, europeias e internacionais;

d) A demais legislação aplicável.

Coimbra, ___ de junho de 2021

O Reitor,

_____

(Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira)

ANEXO I

A que se refere a alínea a) do n.º1 do art.º 57 ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos

Modelo de Declaração

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art. 55º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CAPÍTULO I | **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª | **Regulamento**

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª | **Objeto do Regulamento**

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

CAPÍTULO II | **MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Cláusula 3.ª | **Modelo - Fatores e Subfactores de Avaliação**

1. As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfactores:

Fator	Subfactor	Ponderação
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita na cláusula 4.ª do presente regulamento	**60%**
GH: Garantia Técnica do Hardware	GH: Garantia técnica do Hardware, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª do presente regulamento	**10%**
GS – Garantia ao software	GS: Garantia ao software, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª do presente regulamento	**10%**
PE: Prazo de execução	PE: Prazo de execução, instalação e configuração de todos os bens, descrito e avaliado de acordo com a cláusula 4.ª do presente regulamento	**20%**
	TOTAL (2):	**100%**

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

PF = 60% x P + 10% x GH + 10% x GS + 20% x PE

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

Cláusula 4.ª | **Metodologia de Avaliação**

1. **O fator Preço (P) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:**

   50+50*((Preço Base-Preço Proposto)/(Preço Base - 25% do Preço Base)).

   Em que:

   P: Pontuação obtida no fator preço, com máximo de 100.

2. **O fator Garantia Técnica do hardware (GH) será avaliado do seguinte modo:**

   Se GHP >= 12 meses e < 24 meses; GH = 50+50*((GHP -12)/12)

   Se GHP > = 24 meses; GH igual a 100.

   Em que:

   GH: Pontuação obtida no fator -Garantia do Hardware

   GHP: Prazo de garantia proposto

NOTA: O prazo de garantia proposto inclui, obrigatoriamente, assistência com garantia de reparação ou substituição de equipamentos, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos (Garantia técnica).

3. **O fator Garantia ao Software (GS) será avaliado do seguinte modo:**

   Se GSP >= 12 meses e < 24 meses; GS = 50+50*((GSP -12)/12)

   Se GSP >= 24 meses; GH igual a 100.

   Em que:

   GS: Pontuação obtida no fator - Garantia ao Software

   GSP: Prazo de garantia proposto para o Software

NOTA: O prazo de garantia proposto inclui, obrigararoriamente, o suporte para resolução de problemas no software, nos termos do disposto na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos (Garantia ao software).

4. **O fator Prazo de Execução (PE) será avaliado do seguinte modo:**

   Se PEP > 60 dias e PEP = < 100 dias; PE = 100-60*((PEP-60)/60)

Se GSP = < 60 dias; PE igual a 100.

Onde:

PE: Pontuação obtida no fator Prazo de Execução

PEP: Prazo de execução proposto

NOTA: O prazo de execução compreende, obrigatoriamente, testes e validação, instalação e configuração, bem como formação dos utilizadores nos termos previstos no caderno de encargos.

ANEXO IV

ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

GH: Garantia Técnica do Hardware (ponto 2 da cláusula 4.ª anexo III – Regulamento avaliação propostas)	
N.º de meses de garantia técnica do hardware:	
NOTA: apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o descritivo do serviço de garantia técnica.	

GS: Garantia ao Software (ponto 3 da cláusula 4.ª anexo III – Regulamento avaliação propostas)	
N.º de meses de suporte e manutenção do software:	
NOTA: apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o descritivo do serviço proposto.	

PE: Prazo de Execução (ponto 4 da cláusula 4.ª anexo III – Regulamento avaliação propostas)	
Prazo de execução - N.º de dias (contínuos):	